

# PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO DF

A VISÃO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) EM EDUCAÇÃO



## apresentação

Nesta conferência nos reuniremos para, além de pensarmos juntos a escola que temos e a escola que queremos, reafirmar nosso projeto de sociedade e que a educação pode ajudar a construir. Se a escola, a partir de suas práticas de democratização, educa gerações, crianças e jovens, para o exercício democrático como, um valor que orientar ações e formas de organização, ela cumpre seu papel emancipador.

O Projeto de Lei sobre a Gestão Democrática do Ensino Público, objeto de debate desta conferência é uma construção coletiva, com muitas mãos, muitas mentes e muitos corações, que militam na educação como prática da emancipação humana.

O ano de 2011 nos desafia, mais uma vez, a exercer

*“Numa perspectiva realmente progressista, democrática e não – autoritária, não se muda a cara da escola por portaria. Não se decreta que, de hoje em diante, a escola será competente, seria e alegre. Não se democratiza a escola autoritariamente.”*

P. Freire, A Educação na cidade

nossa combatividade, organização, mobilização e formulação pois teremos eleições para os dirigentes de escolas públicas do DF e o mais fundamental, queremos democratizar não somente as escolas, como também todo o sistema de ensino. É importante nossa participação consciente neste processo.

Há uma ordem instituída, que se mostra injusta e imoral. Subverter essa ordem, resistir à injustiça de todas as tentativas de nos desumanizar é exigência ético moral, nos ensina Paulo Freire. O sistema nos quer indiferentes, individualistas, desesperançados. Contra isso, a solidariedade, e afirmações da esperança crítica, da luta coletiva.

### BOM TRABALHO!

## BREVE HISTÓRICO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO DISTRITO FEDERAL

- **1957** – Grupo Escolar nº 01 – Planaltina: rodízio na Direção da escola pelas oito professoras/es para verificar aquela com o melhor perfil.
- **1985** – Governo José Aparecido de Oliveira - Acordo Coletivo com o Sinpro-DF garantiu a Eleição Direta para as Direções das Escolas e DRE's – antes chamadas de Complexos Escolares;
- **1988** – O presidente Sarney indica Roriz governador – fim do acordo com o Sinpro. Mas as Direções Eleitas cumprem seus mandatos até 1991;
- **1991** – A deputada Lúcia Carvalho apresenta, na CL, o PL nº 69/91 retomando a ideia de Eleição Direta para as Direções das Escolas e dos Conselhos Escolares Deliberativos;
- **1992** – A deputada Abadia apresenta, na CL, o PL nº 346/92 que virou a Lei nº 575/93. Nela não havia Eleições para as Direções das Escolas, somente para os Conselhos Escolares;
- **1995** – O governador Cristovam Buarque assume o GDF e apresenta, na CL, o PL nº 816/95, que se transforma na Lei nº 957/95 que resgatou as Eleições Diretas para as Direções das Escolas e dos Conselhos Escolares Deliberativos;
- **1997** – Eleições Diretas nos mesmos moldes de 1995;
- **1998** – Eleição de Roriz – apresentação do PL nº 343/99 que se transforma na Lei nº 247/99 que, ironicamente, é denominada de “Gestão Democrática”. Ela acaba com as Eleições Diretas para as Direções das Escolas Públicas;
- **Janeiro de 2011** – A Deputada Distrital Rejane Pitanga - PT-DF apresenta PL resgatando a Gestão Democrática do Ensino Público do DF;
- **Fevereiro de 2011** – A Deputada Rejane Pitanga - PT-DF convoca Audiência Pública na CL para debater a Gestão Democrática do Ensino Público.
- **Abril de 2011** - Seminário sobre Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do DF/Sinpro.
- **Abril de 2011** - Conferência Distrital sobre Gestão Democrática da Educação/GDF.



## **Projeto de lei nº de 2011**

Dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática do Sistema Ensino Público do Distrito Federal, prevista no art. 222 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em observância ao disposto no inciso VI, art. 206, da Constituição Federal e ao inciso VIII, do art. 3º da Lei nº 9.394/96 e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Gestão Democrática do Ensino Público**

**Art. 1** - A Gestão Democrática do Ensino Público, prevista no artigo 222 da Lei Orgânica do DF é regulamentada por esta Lei, com a finalidade de garantir à escola pública o caráter estatal quanto a seu financiamento, o caráter comunitário quanto à sua gestão e o caráter público quanto à sua destinação.

**Art. 2** - Para a melhor consecução de sua finalidade, a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, no que se refere à educação básica, será implementada mediante a observação dos seguintes princípios:

I - garantia de descentralização do processo educacional;

II - valorização da experiência extraescolar dos estudantes;

III - eixo de poder e decisão situado nos Conselhos Escolares como elementos indispensáveis na Gestão Democrática Escolar bem como suas atribuições;

IV - agilidade e fidelidade das informações institucionais, gerando a transparência;

V - compromisso com a democracia, com a defesa dos direitos humanos, com a não discriminação e com a preservação do meio ambiente e da diversidade cultural;

VI - resgate do sentido público da prática social da educação;

VII - ação democrática, tanto na possibilidade de acesso de todas e todos à educação, quanto a garantia de permanência e sucesso dos estudantes na construção de uma educação cuja qualidade seja para todas/os;

VIII - uma Gestão que situe o ser humano, enquanto ser pessoal e social, como centro e prioridade, e não o mercado;

IX - livre organização dos segmentos da comunidade escolar em nível de unidade de ensino, no âmbito do Distrito Federal;

X - participação de todos os segmentos das unidades de ensino nos processos

e instâncias decisórias, desde que se garanta, nas bases, sua representação democrática e organizada na forma desta Lei;

XI - escolha das/os diretoras/os em todas as unidades de ensino e DRE's com a participação direta da comunidade, de acordo com o estabelecido nesta Lei;

XII - autonomia das unidades de ensino, no que lhes couber, pela legislação vigente, na Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira de seu projeto educativo, sob a responsabilidade de um Conselho Deliberativo Escolar, com representação eleita, dos quatro segmentos da comunidade escolar: alunas/os, pais, mães ou responsáveis, professoras/es especialistas e servidoras/es da carreira de assistência à educação, com presença nata da/o diretora/o eleita/o;

XIII - participação do Conselho de Educação do Distrito Federal e dos Conselhos Escolares na elaboração do orçamento, considerando o elenco de necessidades e prioridades;

XIV - transparência nos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, em todas as instâncias;

XV - garantia de recursos financeiros proporcionais ao número de estudantes e às necessidades da escola, distribuídos diretamente às unidades de ensino, para o custeio de suas atividades pedagógicas e administrativas e para investimentos de manutenção, com padrão de qualidade estabelecido pelo sistema, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

XVI - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

XVII - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

XVIII – educação pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social para todas/os.

IXX –valorização e respeito às/aos profissionais da educação, aos pais, mães, estudantes, aos seus responsáveis e à comunidade local;

XX- garantia de centralidade do sistema na escola.

**Art. 3** - A gestão da unidade de ensino será exercida pela Direção conforme as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

## **Capítulo II** **Da Autonomia Pedagógica**

**Art. 4** - A Autonomia Pedagógica será assegurada com a possibilidade de



cada escola formular e implementar seu Projeto Político-Pedagógico, em consonância com as políticas públicas vigentes e as normas do sistema de ensino aplicável.

**Art. 5** - O Projeto Político-Pedagógico Escolar terá as seguintes funções, dentre outros elementos:

- I -estabelecer a finalidade e o papel social da escola;
- II -definir o perfil de cidadania que se quer imprimir na escola;
- III -delimitar os conteúdos, métodos e tecnologias relevantes que permitirão o desenvolvimento pleno da/o estudante, em nível pessoal e social;
- IV -estabelecer estratégias de acompanhamento e avaliação que possibilitarão a construção de uma educação democrática, inclusiva e socialmente relevante;
- V -ser construído democraticamente, com participação paritária de todos os segmentos da escola: direção, professoras/es, funcionárias/os, estudantes, pais, mães e toda comunidade;
- VI -propor ações que realmente garantam o acesso e a permanência, com sucesso, de toda/os as/os estudantes;
- VII -garantir mecanismos para a consolidação da Gestão Democrática, entendida como propiciadora da participação de todas/os nas deliberações, via criação de órgãos colegiados, entre os quais destacam-se os Conselhos Escolares e os Grêmios Estudantis;
- VIII -reorganizar o trabalho educativo, com o sentido de redimensioná-lo em sua totalidade, fazendo com que ele seja visto globalmente, negando a fragmentação do trabalho escolar, em que cada parte deve ser vista como integrante de um todo;
- IX -ser impulsionador e viabilizador da qualidade na educação como construção social coletiva;
- X -resgatar a unidade do conhecimento, numa postura crítico social à lógica econômica dominante, concretizando uma postura interdisciplinar e transdisciplinar;
- XI -valorizar o trabalho da/o professora/o, auxiliando-o na sua prática pedagógica, numa busca constante de aperfeiçoamento;
- XII -proporcionar as condições materiais e de equipamentos necessárias para a consecução do currículo escolar;
- XIII -incluir em todas as séries dos currículos das escolas públicas do DF a disciplina História e Cultura dos Afro-Brasileiros e dos Indígenas (Lei nº 10639/03 e 11.645/08);
- XIV - respeitar a quantidade de alunas/os por sala de aula, de acordo com a

decisão da CONAE/2010.

### **Capítulo III** **Da Autonomia Administrativa**

**Art. 6** - A Autonomia Administrativa das unidades escolares será garantida por:

I – eleição direta das/os Diretoras/res e Vice-Diretoras/es escolares, por meio de eleição direta pela comunidade escolar da Unidade de Ensino;

II – eleição dos conselhos escolares, nos termos desta Lei;

III - formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da Escola;

IV – pela destituição da/o diretora/or, vice-diretora/or, na forma regulada nesta Lei;

V – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar;

VI - garantir que cada unidade de ensino organize o seu calendário escolar referente à reposição de aulas, respeitando a legislação vigente;

### **Capítulo IV** **Da Autonomia Financeira**

**Art. 7** - A Autonomia da Gestão Financeira das unidades educacionais de ensino público do DF será assegurada pela administração dos recursos, total ou parcialmente, pela própria unidade escolar, nos termos de seu Projeto Político-Pedagógico e das disponibilidades orçamentárias e financeiras nela alocadas.

**Art. 8** - Constituem recursos da unidade de ensino:

§ 1º – repasse, doações e subvenções que lhe forem concedidas pela União, Distrito Federal e Entidades Públicas, Associações de Classe ou entes comunitários.

§ 2º - serão criados mecanismos de controle social sobre a destinação e a aplicação de recursos públicos e ações do governo, na educação, através de participação em: audiências públicas, orçamento participativo, planejamento estratégico e constituintes escolares.

**Art. 9** – São órgãos consultivos, fiscalizadores e deliberativos da unidade escolar:

I - assembléia geral;

- II - conselho escolar;
- III - plenárias por segmentos;
- IV - equipe diretiva da escola;
- V - conselho de classe, nas questões pedagógicas.

## **Capítulo V**

### **Da Assembleia Geral**

**Art.10** – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da unidade escolar, constituída por estudantes, pais, mães e ou responsáveis, professoras/es, funcionários de educação e comunidade escolar.

**Art. 11** - Compete à Assembléia Geral:

- I – conhecer o balanço financeiro e o relatório findo, deliberando sobre os mesmos;
- II – avaliar semestralmente os resultados alcançados pela escola;
- III – discutir e aprovar a proposta de exoneração dos membros da Equipe Gestora das unidades escolares;
- IV – aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola ou sua revisão;
- V – apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno da unidade escolar, conforme legislação vigente;
- VI – aprovar ou reprová-la prestação de contas dos recursos repassados à Escola, antes de submetê-los aos órgãos de controle;
- VII – resolver, em grau de recurso, as decisões das demais instâncias deliberativas da unidade escolar;
- VIII – convocar a/ o presidente do Conselho Escolar e equipe gestora, quando se fizer necessário;
- IX- eleger as/os representantes da comunidade escolar que participarão do Congresso Distrital e/ou Conferência Distrital de Educação;
- X – decidir sobre outras questões a ela remetidas e funcionar como instância de recursos das questões encaminhadas pelo Conselho Escolar.

§1º -As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas semestralmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º - As Assembleias Gerais extraordinárias ocorrerão sempre que propostas pela maioria simples dos membros do Conselho Escolar, convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§3º -O quórum para dar início às Assembleias Gerais será:

- a) em primeira chamada: 20% (vinte por cento) de cada segmento que compõe a comunidade escolar;

b) em segunda chamada: 30 (trinta minutos) após a primeira chamada, com o número de pessoas presentes.

## **Capítulo VI** **Das Plenárias Escolares**

**Art. 12** - As Plenárias Escolares específicas para cada segmento que integram a comunidade escolar terão caráter consultivo e eletivo:

I - as plenárias escolares permitirão que cada segmento possa, de forma democrática, orientar seus representantes no Conselho Escolar. Elas darão sugestões para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e para a solução dos problemas da escola;

II- as plenárias orientarão sobre como eleger os representantes da escola, por segmento, para o Conselho Escolar, para o Congresso Distrital e para a Conferência Distrital de Educação, conforme a presente Lei.

## **Capítulo VII** **Dos Conselhos de Classe**

**Art. 13** – Os Conselhos de Classe, colegiados, serão responsáveis pelo processo de acompanhamento, de construção coletiva e de avaliação do ensino e da aprendizagem e serão organizados de forma a:

I – possibilitar a interrelação entre profissionais e estudantes, entre turnos, turmas e entre séries e níveis;

II –propiciar o diálogo permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III –favorecer a integração, a sequência e a religação dos conteúdos curriculare de cada série e da Educação de Jovens e Adultas/os.

**Art. 14** – Os Conselhos de Classe serão participativos e constituídos por todas/os as professoras/ES, da mesma classe ou série, pelas Equipe Especializadas de Apóio à Aprendizagem e contarão com a participação da/do coordenadora/dor pedagógica/o, da secretária/o escolar e com a participação de estudantes.

**Art. 15** – O regimento escolar disporá sobre o funcionamento e as atribuições dos Conselhos de Classe.



## **Capítulo VIII**

### **Do Conselho de Educação do Distrito Federal**

**Artigo 16** - o Conselho de Educação do Distrito federal é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da educação no DF e deve funcionar como instância de articulação entre o poder público e a sociedade civil. O Conselho de Educação do DF terá, em sua composição, atribuições com os objetivos de:

I – transformar o CEDF em uma política de estado;

II –democratizar sua composição, assegurando uma participação equânime que contemple todos os segmentos sociais envolvidos na temática;

II.1 – na composição do CEDF será assegurado 1/3 para as entidades representativas dos trabalhadores em educação, 1/3 para as entidades representativas dos estudantes, mães e pais e/ou responsáveis e 1/3 para os representantes indicados pelo Estado;

III – indicação direta dos segmentos sociais pelas suas entidades representativas;

## **Capítulo XI**

### **Do Congresso Distrital de Educação**

**Art. 17** - O Congresso Distrital de Educação é a principal instância da Gestão Democrática na definição da gestão do Ensino Público Distrital;

I – O Congresso Distrital de Educação é o fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional;

II – O Congresso deve ser convocado pela Secretaria de Estado de Educação para ser realizado ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, com pauta específica, quando convocado pelo Poder Executivo Distrital ou por dois terços dos Conselhos Escolares.

## **Capítulo X**

### **Do Fórum Distrital de Educação**

**Art.18** - Fica constituído o Fórum Distrital de Educação com o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas Educacionais do Sistema Distrital, indicando medidas e melhorias em sua implantação, com a seguinte composição:

I – 02 representantes das/dos Profissionais de Educação de cada Regional de Ensino;

II – 02 representantes por grupo étnico-racial de cada Regional de Ensino;

III – 02 representantes de mães e pais de alunas/os regularmente matriculadas/os e com frequência comprovada;

IV – 02 representantes da SEEDF, excluindo a vaga da/do Secretaria/o de Educação, que é membro nato;

V – 02 representantes do SINPRO/DF;

VI – 02 membros do Ministério Público Distrital;

VII – 02 representantes dos Conselhos Tutelares;

VIII – 02 representantes da Vara da Infância e da Juventude;

IX – 02 representantes do Poder Legislativo Distrital;

X – 02 representantes das/os Estudantes do Ensino Público do DF;

XI- 02 representantes do SAE/DF;

XII – 01 representante das Escolas Técnicas e 01 representante do Sistema Prisional.

**ART.19** - O Fórum Distrital de Educação terá caráter deliberativo, consultivo, mobilizador e reunir-se-á, trimestralmente.

**Art.20** - O Fórum Distrital de Educação tem as seguintes atribuições:

I – levantar as demandas dos segmentos que o compõe para apreciação, deliberação e encaminhamento;

II – realizar plenárias semestrais para avaliar a implementação da Gestão Democrática e das Políticas Educacionais;

III – homologar, a partir do segundo ano de vigência desta Lei, o calendário geral dos processos eleitorais elaborado pela Coordenação Distrital do Processo Eleitoral;

IV – realizar Congressos dos Conselhos Escolares;

V – fiscalizar e garantir, através de critérios democráticos, a inclusão e o acesso aos Cursos de Capacitação de Gestores, Secretárias/os Escolares e Conselhos Escolares;

VI– sugerir mudanças na estrutura organizacional da SEEDF para melhor adequá-la às finalidades das políticas públicas educacionais;

VII- articular e coordenar os Congressos e as Conferências Distritais de Educação.

**Art. 21** - A SEEDF deverá garantir a estrutura para o pleno funcionamento do Fórum Distrital, inclusive custeando as despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros quando convocados para as reuniões.

## **Capítulo XI Do Conselho Regional de Educação do DF**

**Art. 22** - Fica criado o Conselho Regional de Educação em cada área de atuação das Diretorias Regionais de Ensino, designado pela sigla CRE, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino nas respectivas Regiões Administrativas do DF.

§ 1º - o Poder Executivo estabelecerá as competências, a composição e as atribuições dos CREs, sendo essas definidas em conjunto com a comissão paritária das entidades classistas dos trabalhadores em educação (SINPRO e SAE), juntamente com as representações de mães, pais e estudantes e funcionarão integrados ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º - cada CRE funcionará, também, como um Conselho Diretivo visando democratizar as relações de poder nas DRE's.

§ 3º - a escolha para diretoras/es das DRE's será por meio de Eleições Diretas. As atribuições das/os Diretoras/es: quem pode votar e ser votado, a data das eleições e o tempo do mandato serão definidas pela SEEDF em conjunto com o Sinpro-DF e o SAE-DF.

## **Capítulo XII DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 23** - Em todas as unidades públicas de ensino do Distrito Federal funcionará um Conselho Escolar, órgão deliberativo máximo da escola, respeitando a legislação vigente, e será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros.

**Art. 24** - O Conselho Escolar será composto paritariamente e proporcionalmente pelos segmentos que integram a comunidade escolar, da seguinte forma: 25% para mães, pais ou responsáveis e 25% para estudantes; 50% para professoras/es, especialistas, funcionárias/os de educação e da carreira de assistência à educação, assegurando, ainda, que cada um dos segmentos representado no Conselho Escolar eleja suplentes na proporção de 50% de seus membros efetivos;

§ 1º -o número das representações paritárias e de representantes de cada segmento será definido em Assembleia Geral Escolar convocada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do processo de eleição das/dos conselheiras/os, a partir de propostas apresentadas pela Direção ou pelos segmentos organizados da comunidade escolar e constantes do edital de convocação da assembleia.

§ 2º -O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado pelo Conselho Escolar que estabelecerá o quorum mínimo de pessoas presentes para a instalação desta Assembleia, respeitados os dispositivos dessa Lei.

§ 3º -Na inexistência de Conselho Escolar, a convocação da Assembleia será feita pela/o Diretora/or da unidade de ensino ou por órgão designado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, ou por representantes dos demais segmentos.

§ 4º -Havendo impedimento da participação do segmento dos estudantes, prevista nesta Lei, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será integrado por representantes de mães, pais ou responsáveis.

§ 5º -Os profissionais em educação, membros do Conselho Escolar, terão assegurada a sua permanência na unidade de ensino onde trabalham durante o mandato e um ano após o término do mesmo, desde que estejam em conformidade com as portarias de remanejamento e distribuição de carga horária.

§ 6º -Poderão participar das reuniões dos Conselhos Escolares, com direito a voz e não a voto, todas/os que trabalham, estudam, possuem filhas/os na escola, as/os profissionais de outras Secretarias, que atendam as escolas; os membros da comunidade local, os movimentos populares organizados e as Entidades Sindicais.

**Art. 25** –A diretora/diretor da unidade de ensino integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em seu impedimento, será substituída/o por um membro da Direção.

**Art. 26** - O Conselho Escolar elegerá, entre seus membros, uma/um Presidenta/e, uma/um Vice-Presidenta/e e uma/um Secretária/o que cumprirão tarefas específicas definidas em seu Regimento Interno.

*Parágrafo Único* - É vedado aos membros da Equipe de Direção acumular o seu cargo com quaisquer funções citadas no Caput deste Artigo.

**Art. 27** - A eleição das/dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como de seus suplentes, realizar-se-á na unidade de ensino, em cada segmento, por votação direta, secreta e facultativa, uninominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o

disposto nesta Lei.

**Art. 28** - Cada segmento organizará sua eleição, conforme as seguintes diretrizes:

I – as/os eleitoras/es de todos os segmentos constarão de lista elaborada e publicada pela Secretaria da unidade de ensino;

II – o quorum mínimo será de 50% ( cinquenta por cento) das/dos eleitoras/es do segmento, com exceção das mães, pais ou responsáveis e dos alunos da Educação de Jovens e Adultos, que será de dez por cento; *(Inciso dado com a redação da Lei nº 2.084, de 29/9/1998)*;

III – serão consideradas/os eleitoras/es os estudantes maiores de 13 (treze) anos, ou de qualquer idade, desde que esteja cursando do 6º ano em diante e tenham frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas, no bimestre anterior. Também serão considerados eleitores os estudantes de escolas em regime semestral, com 50% (cinquenta por cento) de frequência às aulas no semestre em curso. Terão direito ao voto os estudantes ou seus responsáveis. Cada matrícula terá direito a um voto;

IV – serão eleitoras/es do seu segmento todas as mães, pais ou responsáveis pelos estudantes;

V – serão eleitoras/es de seus segmentos os integrantes das Carreiras Magistério Público, do quadro efetivo e temporário, e da Carreira Assistência à Educação, do quando efetivo em exercício na Unidade Escolar.

VI – na hipótese de qualquer segmento não atingir o quorum, convocar-se-á nova eleição, em prazo definido pelo Conselho Escolar.

**Art. 29** - O mandato das/os conselheiras/os terá duração de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ único – A primeira eleição, convocada após a publicação desta Lei, concederá às/aos conselheiros tratados neste caput, um mandato com duração até o final do ano letivo de 2013.

**Art. 30** - A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até 15 (quinze) dias após as eleições.

§ 1º -A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola, e aos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º -O exercício da função de membro do Conselho Escolar terá caráter voluntário, não podendo ser remunerado.

§ 3º - A idade mínima para assumir as funções de presidenta/e e tesoureira/o do Conselho Escolar será de 21 anos.

**Art. 31** - O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, através de

convocação:

- I – de sua/seu presidenta/e;
- II – da/o diretora/o da unidade de ensino;
- III – da metade mais 1 (um) de seus membros.

§ 1º - O *quorum* mínimo para instalação das reuniões do Conselho Escolar será de metade mais um de seus membros.

§ 2º - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos das/os presentes à reunião.

§ 3º -A convocação definida no *caput* deste artigo deverá ser feita formalmente, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 32** - A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade de ensino ou destituição.

§ 1º -O não comparecimento injustificado de qualquer membro do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, também implicará na vacância da função de Conselheiro.

§ 2º -Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando assim o decidir a plenária de seu respectivo segmento, convocada por assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares.

**Art. 33** - Cabe ao suplente:

- I – substituir a/o titular em caso de impedimento;
- II – completar o mandato da/o titular, em caso de vacância.

*Parágrafo único*- Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

**Art. 34** - Dentre as atribuições do Conselho, a serem definidas em seu regimento, além das definidas pelo sistema educacional de ensino, devem constar, obrigatoriamente, as seguintes:

- I – elaborar seu regimento;
- II – adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da unidade de ensino, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;
- III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político, administrativo, financeiro e pedagógico da unidade de ensino;
- IV – divulgar, semestralmente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;



- V – coordenar o processo de discussão para encaminhamento de propostas, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI – convocar a assembléia geral escolar dos segmentos;
- VII – propor e coordenar a discussão, junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;
- VIII – propor e coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da unidade de ensino, respeitando a legislação vigente;
- IX – estruturar o calendário escolar de acordo com os horários, no que competir à unidade de ensino, observada a legislação vigente;
- X – fiscalizar a Gestão da unidade de ensino;
- XI - elaborar, aprovar, acompanhar e avaliar o projeto político, pedagógico e administrativo da Instituição Escolar.
- Parágrafo Único* - Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e as diretrizes do Conselho de Educação do Distrito Federal.
- XII - aprovar o plano de aplicação financeira da escola;
- XIII - apreciar a prestação de contas da/o diretora/o;
- XIV – encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de diretora/or da escola, em decisão tomada por dois terços de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- XV - analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

**Art. 35** - A Direção da Unidade de Ensino será exercida pela diretora/or, vice-diretora/or e por sua equipe gestora (supervisora/or pedagógico e administrativo).

*Parágrafo único*- A equipe gestora, obedecendo a modulação de cada unidade de ensino, será submetida à aprovação do Conselho Escolar.

**Art. 36** - São atribuições da/o Diretora/or:

- I – cumprir e fazer cumprir o regimento escolar;
- II – representar institucionalmente a unidade escolar junto às instâncias do

- sistema, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- III –coordenar, em consonância com o conselho escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, financeiro e pedagógico, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado de Educação;
- IV - coordenar a implementação do projeto político-pedagógico da escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- V – submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- VI - submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas da movimentação financeira da escola e divulgá-la, ao final do semestre letivo, para conhecimento da Comunidade Escolar;
- VII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas-administrativas e financeiras desenvolvidas na escola;
- VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- IX – divulgar, para a comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- X - apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar e à SEEDF os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- XI - responder, juridicamente, pela unidade de ensino junto às instâncias do sistema (SEEDF e CEDF).

**Art.37** - São atribuições da/o Vice-diretora/or:

- I - ser co-responsável pela gestão da unidade escolar;
- II - substituir a/o diretora/or em suas ausências, impedimentos ou nos casos previstos no regimento escolar, assumindo todas as suas atribuições, sempre que se fizer necessário;
- III - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, de sua conservação;
- IV - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino.

## **Capítulo XIV**

### **Das/os Supervisoras/es e Coordenadoras/es Pedagógicas**

**Art. 38** - As atribuições das/os supervisoras/es e coordenadoras/es

pedagógicos são aquelas definidas no regimento escolar das instituições educacionais da rede pública de ensino em vigor. Sendo as/os coordenadoras/es pedagógicos eleitos pelos seus respectivos pares, de acordo com a Portaria de Distribuição de Carga Horária.

**Art. 39** - A função da/o supervisora/or administrativo das Unidades educativas será exercida por um funcionário da educação, do quadro permanente da SEEDF, da Carreira Assistência à Educação, com formação mínima, de nível médio.

**Art. 40** - As funções da/o supervisora/or administrativo serão definidas em instrução normativa, elaborada pela SEEDF, aos quais constituiram os regimentos internos das unidades administrativas.

**Art. 41** - A destituição da/o supervisora/or administrativo e pedagógico de suas funções dar-se-á em caso de descumprimento das atribuições previstas na instrução normativa da SEEDF:

I - por solicitação do Conselho Escolar, com a presença do quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, através de convocação escrita com, no mínimo 48 horas de antecedência e explicitação da pauta.

## Capítulo XV

### Da eleição das/os Diretoras/es e Vice Diretoras/es

**Art. 42** – O processo de eleição de diretoras/es dos estabelecimentos de ensino público no Distrito Federal será realizado da seguinte forma:

I- formação de chapa(s): a chapa deverá ser composta por inscrição para diretora/o e vice-diretora/or, nos termos desta Lei, e de sua regulamentação;

II - constará de escolha pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta;

III - constará de curso de qualificação para o exercício da função, para as equipes eleitas, organizado pela SEEDF/EAPE. As/os cursistas deverão ter frequência mínima de 80%.

**Art. 43** - A escolha da/o diretora/or e vice diretora/or da unidade de ensino, bem como o provimento de sua função far-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo vedado o voto por representação.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade escolar:

- a) os estudantes matriculados e frequentes na unidade de ensino, a partir do sexto ano do ensino fundamental, bem como os alunos com 13 (treze) anos completos ou mais, independentemente da série que estejam cursando;
- b) mães, pais ou responsáveis por estudantes menores de 13 (treze) anos de idade, devidamente identificados na ficha de matrícula;
- c) voluntariamente, mães, pais ou responsáveis pelas/os demais estudantes;
- d) integrantes das carreiras de magistério e de assistência à educação do quadro efetivo, em exercício na unidade de ensino, ou concorrendo a um cargo pela mesma.
- e) integrantes do quadro temporário de professores, em exercício na Unidade Escolar há pelo menos 2(dois) bimestres letivos completos.

§2º - Os votos serão computados de forma paritária entre os segmentos das/os professoras/es, especialistas e servidoras/es da carreira de assistência à educação, 50% (cinquenta por cento) e de mães, pais ou responsáveis e estudantes, 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento mães, pais e estudantes for de 10% (dez por cento) e do segmento professoras/es, servidoras/es atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitoras/es.

§4º - As unidades escolares que não atingirem o quórum mínimo em um dos seus segmentos, terá a Direção indicada pela SEEDF, devendo repetir a eleição em 180 dias. Neste caso, a Direção eleita exercerá mandato complementar.

**Art. 44** - Poderá inscrever-se para concorrer ao cargo de diretora/or e vice-diretora/or os profissionais em educação básica da ativa, de acordo com o artigo 61 da LDB:

I – professoras/es habilitados em nível médio ou superior para a docência em Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio;

II- trabalhadoras/es em educação portadores de diploma em pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado, nas mesmas áreas;

III - trabalhadoras/es em educação portadores de diploma de curso técnico em área pedagógica ou afim;

IV - pelo menos uma/um das/dos candidatos a Direção deve ter experiência em regência de classe, conforme os demais artigos dessa Lei.

**Art. 45** - São critérios indispensáveis para concorrer ao cargo de diretora/or e vice-diretora/or:

I –serem concursadas/os há, no mínimo, 3 (três) anos, no sistema de educação pública do Distrito Federal;

II- terem exercido suas funções profissionais na unidade escolar em que desejam concorrer por, pelo menos 1 (um) ano;

III– as/os profissionais da Carreira Magistério deverão atender, ainda, aos requisitos:

a) se professora/or de Educação Básica ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe, na condição de concursada/o;

b) se Especialista de Educação Básica ter, no mínimo 3(três) anos de efetivo exercício como Orientadora/or Educacional em unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

IV- as/os profissionais da Carreira Assistência à Educação deverão atender, ainda, aos requisitos:

a) possuir 3 (três) anos de efetivo exercício em unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em se tratando de Analista de Gestão, Técnica/o de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional;

V – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo permitidas apenas atividades correlatas ou similares, sem prejuízo para a unidade de ensino, previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Escolar;

VI – concordar, expressamente, com a sua candidatura;

VII - comprometer-se a freqüentar o curso para qualificação do exercício da função para o qual for convocada/o, após a indicação;

VIII - estar em dia com as prestações de contas de gestões anteriores.

**Art. 46** - Poderão concorrer às eleições as/os candidatas/os inscritas/os que apresentarem e defenderem projetos de gestão, em sessão pública.

§ 1º - No processo de eleição, a/o candidata/o ao cargo de diretora/or apresentará e defenderá o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar, em sessão pública obrigatória, convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º -Na campanha eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, a distribuição de brindes ou camisetas, a remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a configuração de ameaças, coerção, cerceamento de liberdade e campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º- A candidatura a cargo de diretora/or e vice-diretora/or fica restrita a uma única instituição educacional pertencente à rede pública de ensino do Distrito Federal, desde que já tenha atuado nela por pelo menos um ano.

**Art. 47** - Serão consideradas/os eleitas/os para os cargos de diretora/or e vice-diretora/or os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, após o cálculo da proporcionalidade.

*Parágrafo único* - Em caso de chapa ou candidata/o único, será necessária a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

**Art. 48** - As/os servidoras/es eleitas/os para os cargos de Direção terão mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

*Parágrafo Único* - Não se considera, para efeito deste artigo, os mandatos exercidos em período anterior à Conferência Distrital sobre Gestão Democrática da Educação: abril de 2011.

**Art. 49** - A vacância da função de Diretora/or ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Art. 50** - Em caso de vacância do cargo de diretora/or, assumirá a/o vice-diretora/or.

§ 1º - No impedimento da vice-diretora/or, assumirá a Direção uma/um servidora/or indicado pelo Conselho Escolar.

§ 2º - Na hipótese de a vacância da/o diretora/or e do impedimento do vice-diretora/or ocorrerem antes de completados dois terços do mandato, nova eleição deverá ser convocada, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma desta Lei, para mandato complementar.

§ 3º - No caso de vacância nos demais cargos, o Conselho Escolar apreciará a escolha da/o substituta/o.

**Art.51** - O regimento eleitoral será único para todo o Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, elaborado por Comissão Paritária dos membros da comunidade escolar, Sindicato dos Professores e Sindicato dos Auxiliares, a ser designada pela Secretaria de Educação.

*Parágrafo único*- A Comissão Paritária será constituída por 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes segmentos:

I – Sindicato dos Professores no DF;

II – Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no DF;

III – mães, pais ou responsáveis pelos estudantes;

IV – órgãos de representação dos estudantes secundaristas de Brasília;

V – Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 52** - O processo eleitoral das unidades de ensino será convocado pela Secretaria de Educação, por edital público afixado em locais visíveis nas Unidades de Ensino e será coordenado pela comissão eleitoral. Em cada Diretoria Regional de Ensino será composta, de forma paritária, uma



comissão eleitoral regional, conforme parágrafo único do artigo anterior.

*Parágrafo único*- Em cada unidade de ensino será constituída uma comissão eleitoral local, composta, paritariamente, por representantes dos segmentos da comunidade escolar e das/os candidatas/os que, de forma articulada com a Comissão Paritária, conduzirão as eleições.

**Art. 53** - Compete à Comissão Eleitoral:

I – inscrever as/ os candidatas/os;

II – publicar edital com as normas de propaganda, lista de candidatas/os a diretora/or, data, horário e local de votação, prazos para a apuração e para recursos;

III – organizar debates entre as/os candidatas/os para que se manifestem quanto às suas posições sobre a educação e propostas de gestão;

IV – nomear, antecipadamente, mesárias/os e escrutinadoras/es e credenciar fiscais indicados pelas/os respectivas/os candidatas/os, bem como providenciar a confecção de cédulas eleitorais;

V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;

VI – homologar a lista de cada segmento elaborada pela Secretaria da Unidade de Ensino.

**Art. 54**- A destituição da/o diretora/or e da/o vice-diretora/a somente poderá ocorrer, motivadamente, em três hipóteses:

I – após sindicância, em que lhes seja assegurado amplo direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de eficiência ou infração funcional, previstos na Lei nº 8.112/1990;

II – após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo, com assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar;

III – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito à atribuições e responsabilidades.

§ 1º - A sindicância de que trata o inciso I far-se-á através de comissão e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A/o Secretária/o de Educação do Distrito Federal poderá determinar o afastamento da/o indiciada/o durante a realização da sindicância, assegurando o retorno às funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 3º - A assembleia de que trata o inciso II, deste artigo, deverá ser convocada pelo Conselho Escolar, em 15 (quinze) dias após o recebimento do

requerimento citado.

§ 4º - Para a instalação da assembléia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II deste artigo, o quorum mínimo deverá ser de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número de votantes de cada segmento, na eleição da Direção em questão.

§ 5º - Na assembleia de que trata o inciso I, deste artigo, será assegurado à direção o amplo direito de defesa e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através de voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para professoras/es especialistas e servidores da carreira de assistência à educação e 50% (cinquenta por cento) para mães, pais ou responsáveis e estudantes.

**Art. 55** - Para cada unidade de ensino recém-instalada, até o provimento da Direção na forma desta Lei, serão designados servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o exercício do cargo de Diretora/or, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Expirado o prazo da designação prevista no artigo anterior, proceder-se-á à eleição, conforme o previsto nesta Lei, para o exercício de mandato complementar.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, à unidade de ensino que, em virtude da ampliação do atendimento escolar, vier a comportar o cargo de diretora/or ou de vice-diretora/or.

**Art. 56** - A Secretaria de Estado de Educação disporá sobre as medidas a serem adotadas, em situação de comprovada inexistência de servidora/or que atenda às condições previstas nessa Lei.

*Parágrafo único* - O mandato da/o diretora/or indicada/o, conforme o previsto no caput deste artigo, terá caráter complementar, encerrando-se, o mandato, junto com as demais escolas.

## **Capítulo XVI**

### **Do curso de Qualificação em Gestão Escolar**

**Art. 57** - O curso de qualificação em gestão escolar será organizado e acompanhado pela EAPE e objetiva propiciar às/aos profissionais em educação e membros dos Conselhos Escolares, conhecimentos fundamentais sobre a estrutura, os processos e os fundamentos teóricos e práticos, para implementação de uma Gestão Democrática nas unidades escolares e no sistema.

**Art. 58** - O curso de qualificação em gestão escolar terá carga horária de 180

horas.

**Art. 59** - O curso de qualificação em Gestão Escolar terá como componentes curriculares mínimos:

I– Legislação Educacional;

II – Gestão Democrática;

III – Avaliação e Currículo;

IV– Financiamento;

V– Planejamento Escolar;

VI – Língua Portuguesa;

VII– Informática;

VIII- Educação Inclusiva e Integral;

IX - Direitos humanos;

X – Diversidade;

XI– Psicologia organizacional e mediação de conflitos;

XII – Políticas públicas educacionais;

XIII – Política e gestão da educação;

XIV– Políticas Públicas;

XV- Dinâmica de grupo e relações humanas;

XVI - Educação contra a homofobia;

XVII – Educação ambiental.

§ Primeiro - O curso de qualificação também será oferecido aos membros dos Conselhos Escolares.

§ Segundo - Será oferecido aos membros dos Conselhos Escolares, cursos ofertados pelo MEC/Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.60** - As eleições para representantes dos segmentos no Conselho Escolar serão realizadas simultaneamente à eleição da/o diretora/or da Unidade de Ensino.

§ 1º -A primeira eleição será convocada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e coordenada por uma Comissão Geral constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, e

indicados pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal e pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal, pelas mães, pais ou responsáveis e pela representação dos Estudantes Secundaristas.

**Art.61** - O primeiro mandato das/os diretoras/es eleitas/os com base nesta Lei encerra-se em dezembro de 2013 e as próximas eleições ocorrerão na primeira quinzena de dezembro do mesmo ano, com posse imediata no primeiro dia útil de janeiro.

**Art. 62** - Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito, as/os candidatas/os terão liberados dois turnos de coordenação:

**Art. 63** - O Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF terão o seu funcionamento em Legislação específica, assim como o Conselho de Segurança Escolar.

**Art. 64** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

## **JUSTIFICATIVA:**

A Gestão Democrática é um dos temas mais discutidos entre as/os educadoras/es, representando importante desafio na operacionalização das políticas de educação e no cotidiano da escola. Sua base legal remonta à constituição de 1988, que define a Gestão Democrática do ensino público, na forma da Lei, como um de seus princípios (Art. 206, Inciso VI). No mesmo sentido, também se expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n 9394/96, repõe esse princípio no inciso VIII, do artigo 3º, remetendo a regulamentação da Gestão Democrática do Ensino Público da Educação Básica aos sistemas de ensino, oferecendo ampla autonomia às unidades federadas para definirem, em sintonia com suas especificidades, formas de operacionalização de tal processo, o qual deve considerar o desenvolvimento dos profissionais em educação e as comunidades escolar e local.

A Gestão Democrática Escolar tem a função de democratizar as ações, no contexto escolar, e representa importante desafio na operacionalização das políticas de educação, no cotidiano da Escola Pública. Certificamos que, através de resultados obtidos em dois governos no Distrito Federal (de José Aparecido, nos anos 80 e de Cristovam Buarque, nos anos 90), quando

ocorreu o processo de Gestão Democrática através de Eleições Diretas, garantindo à comunidade escolar participação na Gestão da Escola, essa é a melhor forma de Gestão porque garante os elementos que caracterizam a democracia: a participação, a autonomia, o pluralismo, a transparência e a descentralização.

O SINPRO/DF, entidade legal e legítima representante da categoria de professoras e professores da rede pública de ensino e o SAE/DF, entidade legal e legítima representante de funcionárias e funcionários das escolas públicas já defendiam, desde o final da década de 70 e início da década de 80, quando ainda eram ASSOCIAÇÕES, a Gestão Democrática com Eleições Diretas como a melhor forma de democratizar as relações dentro das escolas públicas do Distrito Federal.

E, na década de 80 essas Entidades, consolidadas como SINDICATO DOS PROFESSORES E SINDICATO DOS AUXILIARES continuaram suas lutas, envolvendo as categorias representadas e a comunidade escolar em uma defesa intransigente da DEMOCRACIA nas escolas, entendendo que essa DEMOCRACIA passa, necessariamente, pela Gestão Democrática através de Eleições Diretas.

#### **DIRETORIA COLEGIADA DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO DF**

# DIRETORIA COLEGIADA DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL - 2010-2013

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

Maria Bernardete D. da Silva  
Coordenadora  
Regional: Samambaia  
bernadete@sinprodf.org.br

Nilza Cristina G. dos Santos  
Regional: Planaltina  
nilzacristina@sinprodf.org.br

Evandro Borges de Deus  
Regional: Taguatinga  
evandro@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE ASSUNTOS CULTURAIS**

Rodrigo Rodrigues C. e Lima  
Coordenador  
Regional: Paranoá  
rodrigorodrigues@sinprodf.org.br

Magnete Barbosa Guimarães  
Regional: Taguatinga  
magguimaraes@sinprodf.org.br

Francisco Joaquim Alves  
Regional: Gama  
chicodogama@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE RAÇA E SEXUALIDADE**

Wiviane Farkas  
Coordenadora  
Regional: Plano Piloto  
wivianefarkas@sinprodf.org.br

Maria de Fátima (Fatinha)  
Regional: Ceilândia  
fatinhanunes@sinprodf.org.br

Rosemeire Rodrigues  
Regional: Taguatinga  
hcaiana@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

Maria José Correia Muniz  
Coordenadora  
Regional: Plano Piloto  
zezemuniz@sinprodf.org.br

Gilza Lúcia Camilo Ricardo  
Regional: Núcleo Bandeirante  
gilzacamilo@sinprodf.org.br

Cássio de Oliveira Campos  
Regional: Ceilândia  
cassiocampos@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE ASSUNTOS DOS APOSENTADOS**

Isabel Portuguez de S. Felipe  
Coordenadora  
Regional: Plano Piloto  
isabelportuguez@sinprodf.org.br

Iracema Bandeira da Silva  
Regional: Gama / Santa Maria  
iracemabandeira@sinprodf.org.br

Francisco Raimundo (Chicão)  
Regional: Ceilândia  
chicao@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE ASSUNTOS E POLÍTICAS PARA MULHERES EDUCADORAS**

Eliceuda Silva França  
Coordenadora  
Regional: Ceilândia  
eliceuda@sinprodf.org.br

Neliane Maria da Cunha  
Regional: Plano Piloto  
neliane@sinprodf.org.br

Thais Romanelli Leite  
Regional: Plano Piloto / Cruzeiro  
thais@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TRABALHISTAS E SÓCIOECONÔMICOS**

Dimas Rocha  
Coordenador  
Regional: Samambaia  
dimasrocha17@sinprodf.org.br

Wijairo José da C. Mendonça  
Regional: Guará  
jairomendonca@sinprodf.org.br

Washington Luis D. Gomes  
Regional: Recanto das Emas  
wdourado@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Carlos Cirane  
Coordenador  
Regional: Guará  
carloscirane@sinprodf.org.br

Sebastião Honório dos Reis  
Regional: Guará  
tiaohonorio@sinprodf.org.br

Elaine Amancio Ribeiro  
Regional: Samambaia  
elaineamancio@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL**

Ilson Veloso Bernardo  
Coordenador  
Regional: Ceilândia  
ilson@sinprodf.org.br

Hamilton da Silva Caiana  
Regional: Gama  
hcaiana@sinprodf.org.br

Marco Aurélio G. Rodrigues  
Regional: Brazlândia  
marco@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO**

Rosilene Corrêa  
Coordenadora  
Regional: Plano Piloto  
rosilene@sinprodf.org.br

Cláudia Bullos  
Regional: São Sebastião  
claudiabullos@sinprodf.org.br

Cleber Ribeiro Soares  
Regional: Gama / S. Maria  
cleber@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA**

Maria Augusta Ribeiro  
Coordenadora  
Regional: Taguatinga  
augusta@sinprodf.org.br

Vanuza Sales  
Regional: Ceilândia  
vanuzasales@sinprodf.org.br

Luiz Alberto Gomes Miguel  
Regional: Gama / S. Maria  
luizalberto@sinprodf.org.br

## **SECRETARIA DE POLÍTICA EDUCACIONAL**

Berenice D'arc Jacinto  
Coordenadora  
Regional: Planaltina  
beredarc@sinprodf.org.br

Cláudio Antunes  
Regional: Samambaia  
claudioantunes@sinprodf.org.br

Julio Barros  
Regional: Plano Piloto / Ceilândia  
juliobarros@sinprodf.org.br

## **POLÍTICAS SOCIAIS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Fernando Reis  
Coordenador  
Regional: Santa Maria  
fernando@sinprodf.org.br

Iolanda Rodrigues Rocha  
Regional: Samambaia  
rocha.iolanda@sinprodf.org.br

Carlos Edmundo da S. Arnt  
Regional: Taguatinga  
carloosedmundo@sinprodf.org.br